

EXEMPLOS DE GASTOS QUE SÃO ACEITOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (PARA O INCISO II – ESPAÇOS CULTURAIS)

ABAIXO UMA RELAÇÃO DOS GASTOS QUE SERVEM PARA ENTENDIMENTO DO TERMO “MANUTENÇÃO” DE ESPAÇOS DE CULTURA E PARA AJUSTE DOCUMENTAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA OS FINS DA LEI ALDIR BLANC, DESTACANDO QUE SE TRATA DE ORIENTAÇÕES, NÃO VINCULATIVAS.

O objeto da manutenção são as condições que viabilizam a atividade artística e/ou cultural desenvolvida pelos espaços de cultura, a fim de que essas atividades possam ser retomadas, em níveis muito próximos ao da situação do momento do decreto de estado de calamidade pública, assim que as medidas de isolamento/distanciamento social sejam flexibilizadas/relaxadas ou retomadas as atividades.

Nesta perspectiva, problemas e dificuldades estruturais anteriores a este cenário, embora legítimos e reconhecidos, não podem ser tomados como prioritários no atual momento. Assim, despesas com reforma ou construção de espaço, aquisição de bens permanentes e com dívidas anteriores não parceladas até março de 2020, por exemplo, não deveriam ser entendidas como despesas de manutenção, tendo em vista que tendem a refletir problemas e dificuldades estruturais anteriores ao cenário de interrupção das atividades por força das medidas de isolamento social.

Neste sentido, a fim de auxiliar os beneficiários do subsídio, recomenda-se que sejam consideradas apenas despesas de natureza ‘custeio’ que estejam associadas à manutenção das condições que viabilizam a atividade cultural.

Tendo em vista o desafio de configuração de uma planilha de custos não excludente, diante das realidades de cada espaço de cultura, sugerimos que sejam considerados os seguintes itens:

- DESPESA COM ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO AOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO, DESDE QUE NÃO SEJA CONSIDERADA REFORMA OU CONSTRUÇÃO;
- DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL COM CARTEIRA ASSINADA, BOLSISTAS E ESTAGIÁRIOS, DESDE QUE O FUNCIONÁRIO NÃO ESTEJA COM SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO;
- DESPESAS COM CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, CARTORÁRIAS, IMPOSTOS, TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS DEVIDOS, A PARTIR DE MARÇO/2020, INCLUSIVE DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FIRMADOS EM DATA ANTERIOR A MARÇO/2020;
- DESPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO (MATERIAL DE LIMPEZA, ÁGUA MINERAL, DESCARTÁVEIS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA, EXCETO EQUIPAMENTOS);
- DESPESAS COM MATERIAL NECESSÁRIO À MANUTENÇÃO DA CRIAÇÃO ARTÍSTICA OU DO FAZER CULTURAL, EXCETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS;

- DESPESA COM MANUTENÇÃO DE LOCAÇÃO, TAXA DE USO, TAXA DE CONDOMÍNIO E SIMILARES E DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEL ONDE SÃO REALIZADAS AS ATIVIDADES CULTURAIS, DESDE QUE TENHAM SIDO CONTRATADOS ATÉ MARÇO/2020;
- DESPESA COM MANUTENÇÃO DE LOCAÇÃO E/OU FINANCIAMENTO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES CULTURAIS, DESDE QUE TENHAM SIDO CONTRATADOS ATÉ MARÇO/2020;
- DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS E BENS MÓVEIS NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICO E CULTURAL ITINERANTES;
- DESPESA COM MANUTENÇÃO DE SISTEMAS, APLICATIVOS, PÁGINAS, ASSINATURAS OU MENSALIDADES, DESDE QUE TENHAM SIDO CONTRATADOS ATÉ MARÇO/2020;
- DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO (VIGILÂNCIA, DEDETIZAÇÃO, ÁGUA, ENERGIA, TELEFONIA E INTERNET);
- MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE USO ESSENCIAL À REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL, DESDE QUE TENHAM SIDO CONTRATADOS ATÉ MARÇO/2020;
- OUTRAS DESPESAS NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO, DESDE QUE NÃO SEJAM REFERENTES À AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, REFORMA OU CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS, NEM AO PAGAMENTO DE DESPESAS ANTERIORES A MARÇO/2020, RESSALVADOS OS PARCELAMENTOS.

Esta lista de custos procurou consolidar diversas despesas de natureza comum/similar de modo a não se constituir em uma relação muito extensa e que se caracterize como um plano de aplicação detalhado do uso do recurso. O propósito não é construir um plano de trabalho, com a definição de valores que serão utilizados por cada espaço cultural, mas é de garantir flexibilidade de execução, conscientizar o beneficiário sobre as despesas passíveis de pagamento e de responsabilizá-lo, caso haja o uso indevido do recurso.